



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

## **LEI N. 610/2023**, de 05 de dezembro de 2023

**Originária do PL 646/2023**

Documento publicado na data de 05/12/2023, por afixação nos termos do Art. 1º Capítulo I, das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES – MG - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR- RPV, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Povo do Município de São João das Missões - MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de São João das Missões - MG, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor- RPV.

§ 1º - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a R\$ 7.507,49 (sete mil e quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos) à época do pagamento.

§ 2º - O valor acima determinado será atualizado automaticamente, de acordo com a atualização do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, por portaria do Ministério da Previdência Social.

**Art. 2º** - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 3º** - A Procuradoria Jurídica do Município tomará providências para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 4º** - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º** - Revogam se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, MG, aos 05 dias do mês de dezembro de 2023.

JAIR CAVALCANTE BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CAVALCANTE BARBOSA

Prefeito Municipal de São João das Missões/MG